

**PROCOLO : 1408-7/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**INTERESSADO : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**

**SENHOR COORDENADOR,**

O interessado, sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, requer, através do protocolo n. 55271/2011, de 24/03/2011, alteração do vencimento da guia da MULTA de 30 UPF, aplicada pela decisão de fls. 177/179.

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 04/01/2011, por conta disso, o presente processo encontra-se arquivado neste setor no aguardo dos procedimentos de homologação por bloco que ocorrerá no início do segundo semestre de 2011, conforme disposto no art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, diante da situação relatada no parágrafo anterior, conclui-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Logo, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que seja autorizada a emissão de novo boleto referente à MULTA de 30 UPF, aplicada ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do

TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 5 de maio de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções